COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Termo aditivo de Prorrogação contratual e reajuste ao contrato. Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Recomendações necessárias.

I - RELATÓRIO

Trata-se de SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ao ***Contrato nº 006/2021, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria púbica junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência prevista até 27/01/2024.***

O termo aditivo ao contrato, visa a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria pública ao Município de Brasil Novo/Prefeitura Municipal de Brasil Novo, o qual consta nos autos solicitação e justificativa para prorrogação e reajuste ao contrato, que fundamenta a celebração do aditivo, certidão de dotação orçamentária, minuta do termo aditivo, nos termos do art. 57, § 2º LLC, cópia do contrato original.

Encaminhamento a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de contrato, prevista na Lei 8.666/93, permite a continuidade do que foi primeiramente disposto no contrato por um prazo além do estabelecido, assim, pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. Contudo, somente nas hipóteses legais o contrato deverá ser prorrogado, sendo a prorrogação fato excepcional, como natureza contratual que tem e em cumprimento ao art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, exige-se que haja justificativa e autorização para prorrogação do feito, o que foi atendido pela Administração Municipal.

Igualmente, a prorrogação requerida nos autos trata de serviços que deve ser executado de forma contínua, haja visto que a sua interrupção traria graves prejuízos à Administração. O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende:

> O contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protrai no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração.

Como já mencionado, a Lei 8.666/93 prevê a prorrogação dos contratos, e afirma:

> Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Observa-se através dos autos que a CONTRATANTE pretende alterar o contrato, esta alteração contratual se dará no tocante a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE REAJUSTE DE VALOR, do contrato, em consonância com os dispositivos legais previstos no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Há ainda a previsão de reajuste do valor do contrato, conforme previsto na clausula segunda alínea **"d" O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.** Logo observa-se que a variação do índice mencionado no contrato foi de 6,557070% conforme calculadora do Cidadão "Banco Central" que aplicado sobre o valor mensal do contrato obtem-se o valor mensal de R$ 1.993,70 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos, totalizando o valor de R$ 23.924,40 (vinte e três mil, novecentos e vinte e quetro reais e quarenta centavos). Considerando que o contrato em sua prorrogação terá atendido os pressuspostos legais para ser reajustado, entendemos ser possível o pedido do contratado.

A minuta de contrato de Termo Aditivo de Prorrogação encontra-se dentro da legalidade da legislação que regulamenta a matéria.

À guisa de conclusão, deve-se enfatizar que o contrato previu a possibilidade de prorrogação e alteração, conforme cláusulas SEGUNDA e NONA.

III – DECISÃO

Insta salientar o atendimento às disposições contidas no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, a saber, que haja autorização da autoridade competente e comprovação da regularidade fiscal da empresa, neste sentido, esta Assessoria opina favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo visando à prorrogação e ao reajuste anual do contrato nº 006/2021.

Deve ser atendido o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, como condição de vigência e eficácia.

Esse, s.m.j., é o nosso entendimento.

Brasil Novo/PA, 25 de janeiro de 2023.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA:45851018291
Assinado de forma digital por JUNIOR LUIZ DA CUNHA:45851018291

Junior Luiz da Cunha
OAB/PA– 15.432